

- 1) Há que se considerar que, apesar do elevado grau de detalhamento dos serviços contido nas peças técnicas de engenharia que compõem o presente procedimento licitatório, a opção pela empreitada por preços unitários como regime de execução visa alcançar maior economicidade e eficiência, uma vez que nesse regime apenas são pagos os serviços efetivamente realizados e medidos pela Fiscalização. Adicionalmente, o regime de preços unitários permite maior agilidade na atualização, correção e detalhamento das peças técnicas durante a execução contratual, quando, por mais preciso que seja o levantamento do estado atual do local e das características previstas para o objeto pretendido, novas interferências ou necessidades podem vir a surpreender as partes;
- 2) P.A. 12.711/2018;
- 3) O item 1.6.4.8.1.6 indica que a empresa licitante deverá apresentar Certidão(ões) ou Registro(s) – CAT/CREA (Certidão de Acervo Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) em nome do responsável técnico por ela indicado, conforme exigência do item 1.6.4.8.1.4, comprovando a execução dos serviços citados no item 1.6.4.8.1.3, sendo dispensada apenas a comprovação neste(s) documento(s) das respectivas quantidades de serviços citadas no item 1.6.4.8.1.3. Tais quantidades deverão ser comprovadas não por Certidão(ões) ou Registro(s) – CAT/CREA (Certidão de Acervo Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) em nome do responsável técnico indicado, mas sim por Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da Licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU);
- 4) Sendo a demolição de áreas construídas existentes passo para a consecução do objeto, não se vê razão para parcelar a contratação. O

procedimento licitatório único é menos custoso e prevê maior eficiência administrativa.

- 5) A opção pela estrutura metálica deve-se às vantagens logísticas para a execução das obras. Prevê-se um canteiro de obras com menor movimentação de materiais, resultando numa execução mais limpa e sustentável. Além disso, devido ao módulo de elasticidade do aço, a estrutura metálica pode ser projetada com seções mais esbeltas, melhorando e otimizando o espaço na edificação e reduzindo a carga sobre as fundações, o que resulta em economia na construção. Os perfis metálicos são produzidos em indústria, o que garante maior precisão, controle e confiabilidade em cada seção.
- 6) Todos os pilares que não estão embutidos em paredes, bem como vigas que não estão embutidas em forro, receberão pintura intumescente. Estes podem ser identificados no projeto de arquitetura;
- 7) O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio será desenvolvido oportunamente, pois depende de decisões que tem lugar durante a execução de serviços. De todo modo, seu aspecto mais relevante, que é a rede de hidrantes, encontra-se dimensionada no projeto de instalações hidráulicas;
- 8) Mediante ata de registro de preços firmada com a finalidade de aquisição de equipamentos desta natureza conforme necessidade dos órgãos administrativos desta Prefeitura;
- 9) As placas de comunicação visual podem ser localizadas no projeto de arquitetura sob a referência CV (folha série 110);
- 10) Os itens 1.7.1 a 1.7.5 do Anexo III correspondem a pranchas de projeto executivo que poderão ser utilizadas, a critério da Fiscalização, para detalhamentos complementares das peças técnicas existentes, sobretudo em caso de surgimento de interferências imprevisíveis na fase de

elaboração do projeto. Os itens serão também utilizados na fase de elaboração do “as built”;

- 11) A subcontratação é amparada pelo art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993. A definição do percentual máximo de serviços é prerrogativa, de acordo com o referido diploma legal, da Administração, e sua fixação se baseou em entendimentos jurisprudenciais já sedimentados pelos órgãos de controle externo;
- 12) A subcontratação trata-se apenas de uma possibilidade admitida pelo instrumento convocatório, e não de uma exigência. Em caso de efetivação da subcontratação pela empresa contratada, a Fiscalização tomará, em momento oportuno, as medidas necessárias à segurança da Administração;
- 13) Os mictórios e vasos sanitários do vestiário masculino estão no mesmo ambiente que o lavatório.